

Artigo 2.º — As glebas de terras, fechadas pelas divisas citadas neste artigo, consta pertencerem a:

1) — Usina da Barra S. A. — Açúcar e Alcool; 2) — Joaquim Cipriano Camargo; 3) — Usina da Barra S. A.; 4) — Usina São Manoel S. A.; 5) — Orlando Chesini Ometo; 6) — Joaquim C. E. Souza Aranha; 7) — Delfino Fachina; 8) — José Maria Tavares Leite; 9) — João Melão; 10) — Maria J. Barros Fracalossi; 11) — Antonio Emydio de Barros; 12) — Geraldo Pereira de Barros; 13) — Luiz Antonio de Barros; 14) — José Martins de Barros; 15) — Rafael Moura Campos; 16) — Victorio Bartoli; 17) — Herdenos de José Gonçalves; 18) — João Baptista Silveira; 19) — Lúcio Mota; 20) — Espólio José P. Franco; 21) — Alice Pinheiro Vilas Boas; 22) — João Winkler; 23) — Estrada de Ferro Sorocabana; 24) — Ettore Carduzzi; 25) — Joaquim Luiz Neto; 26) — José C. Júnior e Agenor Cunha; 27) — Francisco Martins; 28) — Luiz C. de Almeida Castro; 29) — Jardim Brasil; 30) — Luiza Giavannone; 31) — Benjamim Dias da Silva; 32) — Raphael Serra; 33) — Francisco Luiz-zetto; 34) — Brasil Blasi; 35) — Guilherme da Silva; 36) — Agnelo Angelo Burin; 37) — José Rodrigues de Moraes; 38) — Orval Ribeiro; 39) — Emílio Basso.

Artigo 3.º — A desapropriação de que trata o artigo 1.º é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 e parágrafos acrescentados pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 4.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da Companhia Hidroelétrica do Rio Pardo — CHERP.

Artigo 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no exercício do cargo de Governador.

Justino Maria Pinheiro

Francisco de Paula Machado de Campos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de setembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 40.733, DE 12 DE SETEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública das áreas de terreno no município de Barra Bonita, deste Estado, necessárias à ampliação do canteiro de serviço, margem direita do Rio Tietê, da Usina Hidroelétrica de Barra Bonita.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365 de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Companhia Hidroelétrica do Rio Pardo — CHERP, sociedade de economia mista, por via amigável ou judicial, as glebas de terra situadas no município de Barra Bonita, necessárias à ampliação do canteiro de serviço, margem direita do Rio Tietê, da Usina Hidroelétrica de Barra Bonita, inclusive as benfeitorias nelas existentes e assim limitadas e descritas:

"as glebas acima descritas cobrem uma área de 16.853 ha ou 6.964 alqueires paulista conforme é indicado na planta C-198 da Companhia Hidroelétrica do Rio Pardo — CHERP e se limitam como se descreve a seguir: "começa no ponto A localizado na divisa entre as terras de propriedade de Daniel Leoz e Vicente Zenaro Manin e segue com rumo 64º 00' SW, numa extensão de 201,20 m, até o ponto B. Neste ponto deflete à direita e segue com rumo 40º 30' NW numa extensão de 823,15 m até o ponto C localizado junto ao córrego. Neste ponto deflete à direita, e segue pelo córrego numa extensão de 218,00 m, até o ponto D. Neste ponto deflete à direita e segue com rumo 40º 25' SE, numa extensão de 865,90 m até o ponto A, início do perímetro descrito".

Parágrafo único — As glebas de terra, fechadas pelas divisas citadas neste artigo, constam pertencer a: 1) — Daniel Leoz; 2) — Vicente Zenaro Manin; 3) — Alberto Conduta e 4) — Herdeiros de João Mascaro.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo 1.º é declarada de natureza urgente para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365 de 21 de junho de 1941 e parágrafos, acrescentados pela Lei n.º 2.786 de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no exercício do cargo de Governador.

Justino Maria Pinheiro

Francisco de Paula Machado de Campos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de setembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 40.734, DE 12 DE SETEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública de áreas de terreno situadas nos municípios de Barra Bonita, Jaú, Itapuí e Bariri, deste Estado, necessárias à construção de linha de transmissão para ligação da Usina Hidroelétrica de Barra Bonita à Usina Hidroelétrica de "Bariri".

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem constituídas servidões permanentes ou desapropriadas pela Companhia Hidroelétrica do Rio Pardo, sociedade de economia mista, por via amigável ou judicial, as glebas de terra situadas nos municípios de Barra Bonita, Jaú, Itapuí e Bariri, deste Estado, inclusive benfeitorias porventura nelas existentes, necessárias à construção de linha de transmissão para ligação da Usina Hidroelétrica de Barra Bonita à Usina Hidroelétrica "Bariri", assim limitadas e descritas:

As glebas acima descritas cobrem uma área de 137,14 ha ou 56,67 alqueires paulista, conforme é indicado na planta LT-02-ST, folhas de 1 a 5, da Companhia Hidroelétrica do Rio Pardo — CHERP — e se limitam como se descreve a seguir: "constitui-se de uma faixa de 30,00 m de largura, isto é, 15,00 m de cada lado do eixo da linha de transmissão, e começa no ponto A, quilômetro 0,328, localizado na divisa entre as terras de propriedade da Companhia Hidroelétrica do Rio Pardo — CHERP — e Vicente Zenaro Manin, seguindo com azimute 51º 00' 30" numa extensão de 538,93 m, medidos pelo eixo da linha de transmissão, onde deflete à esquerda num ângulo de 68º 16'; continua por uma extensão de 3.588,41 m onde deflete à esquerda num ângulo de 6º 44'; continua por uma extensão de 4.899,53 m, onde deflete à direita num ângulo de 15º 16'; continua por uma extensão de 9.795,35 m, onde deflete à direita num ângulo de 8º 11'; continua por uma extensão de 2.316,16 m, onde deflete à esquerda num ângulo de 36º 10'; continua por uma extensão de 23.858,07 m, onde deflete à esquerda num ângulo de 24º 52'; continua por uma extensão de 3.240,37 m, onde deflete à esquerda num ângulo de 50º 13'; continua por uma extensão de 417,46 m até o ponto B, quilômetro 48,992,08, localizado na divisa entre as terras de propriedade de Guido Gargiulo e Companhia Hidroelétrica do Rio Pardo — CHERP. Nos trechos localizados entre os quilômetros 2,600 a 2,626; 4,770 a 4,870 e 17,112 a 17,192 a largura da faixa passa de 30,00 m para 50,00 m.

Parágrafo único — As glebas de terras, fechadas pelas divisas citadas neste artigo, consta pertencerem a: 1) — Daniel Leoz; 2) — João Baptista Polato; 3) — Alberto Semmonato; 4) — Irmãos Abruzzi; 5) — João Carletto; 6) — Silvério Salves; 7) — Carmine Antonio Salves; 8) — Pascoal Salves; 9) — Espólio de Ettore Domingos Dário; 10) — Orlando Chesini Ometo; 11) — Wady Mucare; 12) — Manoel Prado Ribeiro; 13) — Antonio Pullini Neto e Irmãos; 14) — Vitorio Novakete; 15) — Domingos Fadrueli; 16) — João Car-

valho da Silva; 17) — Luiz Shiavo; 18) — Irmãos Frollini; 19) — Irmãos Zorzim; 20) — Sebastião Sampaio de Almeida Prado; 21) — Gumercinda de Amaral Carvalho; 22) — Sebastião Ferraz de Camargo Penteado; 23) — Francisco Alípio de Almeida Prado; 24) — Plínio Sampaio Goss; 25) — Ramiro Bortolucci e Irmãos; 26) — João Vicentini; 27) — Luiz Vicentini; 28) — Irmão Franceschi S. A. — Agrícola; 29) — João do Amaral Carvalho e José de Almeida Pacheco; 30) — Américo Martins; 31) — Pascoal Fiorino; 32) — Marli do Amaral Pacheco; 33) — Sebastião de Camargo Penteado; 34) — Raphael de Almeida Leite; 35) — José Prado de Almeida Pacheco; 36) — Noêmia de Amaral Campos; 37) — Irmãos Amaral Campos; 38) — Companhia Agrícola Industrial São Jorge; 39) — Congonimio Moraes Prado; 40) — Luiz Felipe Ferreira Castro; 41) — Antonio Carlos de Almeida Prado; 42) — Benedito Ferraz de Almeida Prado; 43) — João Pacheco de Souza do Amaral; 44) — Irmãos Dias do Prado; 45) — Universidade Católica de São Paulo; 46) — Irmãos Oren; 47) — Benedito Augusto Facciole; 48) — Ada Panamim e Filho; 49) — Geraldo Pataro; 50) — Luiz Hilt; 51) — Sebastião Bueno; 52) — Antonio Felipe; 53) — Fausto Tanganeli & Irmãos; 54) — Constantino Galizia; 55) Premílio Antoniassi e Irmãos; 56) — Guido Gargiulo.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo 1.º é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, e parágrafos, acrescentados pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da Companhia Hidroelétrica do Rio Pardo — CHERP.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no exercício do cargo de Governador

Justino Maria Pinheiro

Francisco de Paula Machado de Campos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 12 de setembro de 1962.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

DECRETO N. 40.735, DE 12 DE SETEMBRO DE 1962.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um crédito de Cr\$ 201.710.000,00 (duzentos e um milhões, setecentos e dez mil cruzeiros) suplementar às dotações abaixo discriminadas do seu orçamento vigente, aprovado pelo Decreto n.º 39.607, de 30 de dezembro de 1961.

VERBA N.º 1

	CR\$
8.09.0 0 — Pessoal fixo	
01 — Vencimentos e remunerações	
016 — Salário Família	250.000,00
03 — Substituições e diferenças transitórias	
030 — Substituições	600.000,00
05 — Gratificações	
052 — Pela prestação de serviços extraordinários	150.000,00
07 — Inativos	
070 — Aposentados	1.000.000,00
08 — Prêmios	
081 — Vantagem pecuniária da licença prêmio	15.000.000,00
8.09.1 1 — Pessoal variável	
10 — Extranumerários	
106 — Salário família	250.000,00
18 — Prêmios	
181 — Vantagem pecuniária da licença prêmio	5.000.000,00
VERBA N.º 2	
8.09.2 2 — Material permanente	
20 — Instalações e equipamentos	
201 — Instalações e equipamentos de laboratórios, de observatórios e similares	500.000,00
208 — Instalações e equipamentos elétricos, aparelhos de iluminação e similares	200.000,00
25 — Bibliotecas e museus	
250 — Bibliotecas	200.000,00
28 — Imóveis	
280 — Próprios da CEESP	100.000.000,00
8.09.3 3 — Material de consumo	
30 — Artigos de expediente	
302 — Material elétrico e de iluminação	500.000,00
32 — Material de laboratório e de gabinete	
322 — Fotografias, plantas e cópias	500.000,00
34 — Vestiários e dormitórios	
340 — Vestiários	300.000,00
36 — Custeio, manutenção e conservação	
366 — Aparelhamento policial	20.000,00
368 — Bens de terceiros	100.000,00
369 — Vasilhames e embalagens	50.000,00
8.09.4 4 — Despesas diversas	
40 — Gastos gerais	
401 — Refeições, café e lanche	100.000,00
402 — Lavagem de roupa	30.000,00
409 — Diligências administrativas	50.000,00
41 — Utilidades contratuais	
410 — Gás, telefone e energia elétrica	500.000,00
415 — Prêmios de seguros de bens	200.000,00
42 — Serviços de conservação e manutenção	
423 — Comunicações	200.000,00
424 — Veículos e arrendamentos	300.000,00
427 — Próprios da CEESP	6.000.000,00
43 — Comunicações e transportes	
432 — Transportes diversos	2.500.000,00
49 — Encargos diversos	
491 — Encargos transitórios	5.500.000,00
499 — Representações da CEESP	100.000,00
8.09.5 5 — Juros e outros encargos	
51 — Outros encargos	
511 — Baixa de contratos por falecimento	1.500.000,00
Total das Suplementações	201.710.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de "superávits" relativos a exercícios anteriores e convenientemente apurados em balanços da CEESP.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de Setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no exercício do cargo de Governador.

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de Setembro de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral.

DECRETO N. 40.736, DE 12 DE SETEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar de Cr\$ 21.120.000,00 ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Instituto de Pesquisas Tecnológicas um crédito de Cr\$ 21.120.000,00 (vinte e um milhões e cento e vinte mil cruzeiros)